

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico - SRP - nº 012026 / SISLOG 117766

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico – SRP
Processo nº 202500006107711
Interessada: Comércio de Alimentos RC de Lima Ltda
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios – PNAE – CRE Silvânia

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, acerca da exigência de apresentação de amostras, a Administração presta os seguintes esclarecimentos:

1. Da previsão editalícia quanto à exigência de amostras

Conforme disposto no item 7.8 do Edital, a apresentação de amostras **poderá ser exigida do licitante classificado em primeiro lugar**, quando assim previsto no Termo de Referência, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Tal exigência encontra amparo no **art. 41, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, constituindo-se em mecanismo legítimo de aferição da adequação do objeto às necessidades da Administração, especialmente considerando a natureza dos bens a serem fornecidos, destinados à alimentação escolar.

2. Da utilização anterior de marcas e produtos pela Administração

O fato de determinados produtos ou marcas já terem sido utilizados pela Administração em contratações anteriores, ainda que aprovados mediante parecer técnico, **não implica, por si só, dispensa automática da apresentação de amostras** no presente certame.

Cada procedimento licitatório é autônomo, devendo a Administração assegurar, no contexto específico desta contratação, que os produtos ofertados atendam integralmente às exigências técnicas, sanitárias e de qualidade previstas no Termo de Referência, considerando, inclusive, eventuais variações de lote, processo produtivo ou condições de fornecimento.

3. Da razoabilidade, motivação e isonomia

A exigência de amostras, quando acionada, será **devidamente motivada**, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade e isonomia, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Eventual dispensa da apresentação de amostras **não poderá ocorrer de forma subjetiva ou individualizada**, devendo, se for o caso, ser aplicada de maneira objetiva e extensiva a todos os licitantes que ofertarem produtos rigorosamente idênticos, mediante justificativa técnica formal nos autos.

Regina Faleiro Mendonça

Agente de Contratação